



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 120, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria Técnica 1.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno, anexo à Resolução CNSP nº 374, de 2019, e tendo em vista a decisão pelo Conselho Diretor, na sessão ordinária do dia 14 de janeiro de 2021, e o que consta nos Processos Susep nº 15414.626537/2019-28 e nº 15414.604735/2020-74,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer a estrutura da Diretoria Técnica 1 da seguinte forma:

1. Assessoria
2. Coordenação-Geral de Regimes Especiais, Autorizações e Julgamentos - CGRAJ
 - 2.1. Coordenação de Regimes Especiais - COREP
 - 2.2. Coordenação de Credenciamentos - CCRED
 - 2.3. Coordenação de Autorizações - COAUT
 - 2.4. Coordenação de Normas, Automação e Inovação - CONAI
 - 2.5. Coordenação de Julgamentos de Processos Prudenciais - COJUP
 - 2.6. Coordenação de Julgamentos de Processos de Conduta - COJUC
3. Coordenação Geral de Grandes Riscos e Resseguros - CGRES
 - 3.1. Coordenação de Regulação de Grandes Riscos e Resseguros - CORES
 - 3.2. Coordenação de Supervisão de Grandes Riscos e Resseguros - COSUR

Art. 2º À Coordenação-Geral de Regimes Especiais, Autorizações e Julgamentos - CGRAJ compete:

I - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe são subordinadas, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

II - analisar as consultas prévias e os atos societários de constituição, de transferência de controle societário, de reorganização societária, de aquisição, de expansão de participação qualificada, de eleição e destituição de membros dos órgãos estatutários e de cancelamento da autorização para funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, mantendo o controle de suas alterações estatutárias;

III - analisar os processos de autorização, de suspensão e de cancelamento, bem como os demais atos societários derivados, e atualizar o cadastro de resseguradores admitidos e eventuais;

IV - analisar e atualizar registros de corretores de seguros e de resseguros, bem como o credenciamento e o cadastramento de pessoas naturais e jurídicas e de

seus prepostos, mantendo o controle de suas alterações estatutárias;

V - analisar os processos de Assembleia Geral e demais atos societários de reforma estatutária, de instalação e encerramento de dependência e de representação de sociedades e entidades supervisionadas;

VI - supervisionar as atividades relacionadas aos regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidações ordinárias e extrajudiciais;

VII - autorizar a dispensa das modalidades de alienação, leilão, propostas fechadas e pregão, para a venda de bens das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, quando o custo da publicação de editais e de realização do procedimento não compense o valor a ser apurado com a venda;

VIII - autorizar a alienação, por meio de Bolsa de Valores, de títulos e valores mobiliários das entidades e sociedades sob o regime especial de liquidação extrajudicial, observados os limites máximos de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais);

IX - autorizar a venda de bens do ativo das entidades e sociedades sob o regime especial de liquidação extrajudicial, por licitação, à vista ou a prazo, observado o limite máximo de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais);

X - autorizar a liberação de bens e valores obrigatoriamente inscritos como ativos garantidores de reserva técnica das entidades e sociedades sob regime especial de liquidação extrajudicial;

XI - acompanhar os trabalhos das comissões de inquérito instauradas a fim de apurar as causas que levaram as entidades e sociedades àquela situação e a responsabilidade de seus administradores e membros do Conselho Fiscal;

XII - autorizar os pedidos de transferência de carteira das sociedades e entidades supervisionadas;

XIII - analisar os pedidos das instituições de ensino para ministrar curso e exame de habilitação técnico-profissional de corretor de seguros, bem como os processos de suspensão e cancelamento de autorização concedida;

XIV - deliberar sobre os recursos das decisões do liquidante e sobre as impugnações previstas, respectivamente, no art. 24 e no art. 26 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, ou outra que venha a substituí-la no tratamento do tema;

XV - analisar os processos de credenciamento, de suspensão e de cancelamento do credenciamento de entidades registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros;

XVI - decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores cujos julgamentos, em primeira instância, sejam da sua alçada, na forma definida pelo Coordenador-Geral da CGRAJ, observados os limites legais e infra legais previstos, bem como sobre os pedidos de reconsideração e revisão de suas decisões;

XVII - encaminhar para confirmação pelo Conselho Diretor, a decisão que julgar subsistente o processo administrativo sancionador, nas hipóteses previstas em Regulamento;

XVIII - encaminhar à autoridade superior para fins de julgamento os recursos interpostos em Processos Administrativos Sancionadores, observadas as atribuições regimentais;

XIX - determinar a realização de diligências e solicitar pareceres técnicos às demais Coordenações-Gerais;

XX - fixar, por ato do Coordenador-Geral da CGRAJ, os critérios de distribuição dos Processos Administrativos Sancionadores entre a COJUP e a COJUC, bem como as alçadas de julgamento em primeira instância, respeitadas as competências legais e infra legais previstas; e

XXI - propor a alteração, elaboração e revogação de normas no âmbito de sua competência, realizando análises concorrenciais e de impacto regulatório, quando aplicáveis, bem como analisar a efetividade da modificação proposta.

Art. 3º À Coordenação de Regimes Especiais - COREP compete:

I - supervisionar os processos de regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidação ordinária e extrajudicial;

II - planejar, coordenar e executar os programas de trabalho relativos ao

acompanhamento das sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidação ordinária e extrajudicial;

III - instruir e analisar os processos administrativos e os expedientes referentes às sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidação ordinária e extrajudicial;

IV - comunicar o gravame de indisponibilidade de bens de ex-administradores e de controladores das sociedades e entidades supervisionadas submetidas ao regime especial de liquidação extrajudicial;

V - autorizar a publicação do "Aviso aos Credores", observada a regulamentação vigente;

VI - aprovar a prestação de contas do liquidante prevista no artigo 33 da Lei nº 6.024, de 1974;

VII - deliberar sobre o mérito nos processos, nos expedientes e nas demais correspondências, relativas às sociedades e entidades supervisionadas submetidas aos regimes especiais de liquidação ordinária e extrajudicial, encaminhadas em apoio pelos Escritórios de Representação da Susep, exceto nos Processos Administrativos Sancionadores;

VIII - acompanhar os trabalhos das comissões de inquérito instauradas a fim de apurar as causas que levaram as entidades e sociedades àquela situação e a responsabilidade de seus administradores e membros do Conselho Fiscal; e

IX - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 4º À Coordenação de Credenciamentos - CCRED compete:

I - analisar os processos de autorização, de suspensão e de cancelamento e atualizar o cadastro de resseguradores admitidos e eventuais;

II - analisar as solicitações de concessão, de suspensão e de cancelamento de registro, bem como de atualização cadastral dos corretores de seguros, pessoa natural ou jurídica e de seus prepostos, mantendo o controle de suas alterações estatutárias;

III - registrar os atos constitutivos e as alterações contratuais das sociedades corretoras;

IV - acompanhar e analisar as informações cadastrais das sociedades e entidades supervisionadas, prestando informações sobre a situação cadastral das pessoas natural e jurídica atuantes nos mercados supervisionados;

V - analisar as solicitações de autorização de funcionamento, de transferência de controle, de assembleia geral, de alteração contratual, de eleição e de destituição dos membros dos órgãos estatutários das sociedades corretoras de resseguros;

VI - analisar as solicitações de constituição, de autorização de funcionamento, de transferência de controle, de assembleia geral, de extinção, de eleição e de destituição dos membros dos órgãos estatutários das autorreguladoras do mercado de corretagem de seguros, de resseguros, de capitalização e de previdência complementar aberta;

VII - analisar os pedidos das instituições de ensino para ministrar curso e exame de habilitação técnico-profissional de corretor de seguros, bem como os processos de suspensão e de cancelamento de autorização concedida;

VIII - analisar os processos de credenciamento, de suspensão e de cancelamento do credenciamento de entidades registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros; e

IX - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 5º À Coordenação de Autorizações - COAUT compete:

I - analisar as solicitações de consultas prévias e atos societários de constituição, de eleição e de destituição de membros dos órgãos estatutários, transferência de controle societário, de reorganização societária, de aquisição e expansão de participação qualificada, e de cancelamento da autorização para funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, designadas

pela CGRAJ;

II - analisar processos de Assembleia Geral e demais atos societários de reforma estatutária, de instalação e de encerramento de dependência e de representação de sociedades e entidades supervisionadas;

III - acompanhar e analisar as informações cadastrais das sociedades e entidades supervisionadas designadas pela CGRAJ, prestando informações, quando solicitadas, sobre a situação cadastral das pessoas físicas e jurídicas atuantes nos mercados supervisionados;

IV - analisar os pedidos de transferência de carteira das sociedades e entidades supervisionadas; e

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 6º À Coordenação de Normas, Automação e Inovação - CONAI compete:

I - elaborar propostas de atos normativos aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela Susep, no âmbito da CGRAJ, realizando análises concorrenciais, de impacto regulatório e comparativas com as melhores práticas regulatórias nacionais e internacionais, quando cabíveis, conforme delegação do Coordenador-Geral da CGRAJ;

II - promover, junto às demais Coordenações da CGRAJ, revisão periódica dos atos normativos, com ações de atualização, revogação e/ou consolidação de tais regulamentos, com o objetivo de aprimorar a regulação aplicável às instituições autorizadas a funcionar pela Susep, no âmbito da CGRAJ;

III - propor, elaborar, revisar e consolidar os manuais de procedimentos e rotinas relacionados às atividades desenvolvidas pela CGRAJ;

IV - atuar, junto às demais Coordenações da CGRAJ, para o desenvolvimento de projetos relacionados à inovação e automação de procedimentos e rotinas;

V - apoiar na construção e no acompanhamento de ferramentas e indicadores de controle da gestão de trabalho, no âmbito da CGRAJ;

VI - apoiar na elaboração e no acompanhamento dos objetivos e metas setoriais aplicáveis às Coordenações da CGRAJ, decorrentes do planejamento estratégico da Susep;

VII - realizar e coordenar estudos e ações no âmbito da competência da CGRAJ; e

VIII - assessorar a CGRAJ e suas Coordenações na gestão, execução e consolidação de projetos, por determinação do Coordenador-Geral da CGRAJ.

Art. 7º À Coordenação de Julgamentos de Processos Prudenciais - COJUP compete:

I - receber, analisar e instruir os Processos Administrativos Sancionadores contra pessoas naturais e jurídicas, relativos a assuntos prudenciais;

II - elaborar parecer técnico conclusivo circunstanciado para fins de julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores em primeira instância;

III - executar os procedimentos técnicos necessários para julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores em primeira instância, e para o encaminhamento de recurso às instâncias superiores, elaborando, inclusive, proposta de julgamento quando este for da alçada da CGRAJ ou da COJUP;

IV - decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores cujos julgamentos, em primeira instância, sejam da sua alçada, na forma definida pelo Coordenador-Geral da CGRAJ, observados os limites legais e infra legais previstos, bem como sobre os pedidos de reconsideração e revisão de suas decisões;

V - preparar intimação das decisões proferidas pelo Coordenador-Geral da CGRAJ, Coordenador da COJUP, Conselho Diretor da Susep e Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização - CRSNSP em Processos Administrativos Sancionadores;

VI - encaminhar à autoridade superior para fins de julgamento os recursos interpostos em Processos Administrativos Sancionadores, observadas as atribuições regimentais;

VII -efetuar os devidos registros, no sistema informatizado, das decisões proferidas em Processos Administrativos Sancionadores instaurados pela Susep, inclusive objetivando a identificação dos casos de reincidência, bem como manutenção e modernização do referido sistema;

VIII -providenciar e encaminhar os documentos de arrecadação para recolhimento de multas aplicadas pela Susep quando oriundos diretamente do julgamento de primeira instância ou de decisão de recursos proferidos por instâncias superiores e, em se verificando o não pagamento, encaminhar os processos à Coordenação de Arrecadação e Execução Financeira - CORAF, ou outra área que vier a substituí-la; e

IX -determinar a realização de diligências e solicitar pareceres técnicos às Coordenações-Gerais.

Art. 8º À Coordenação de Julgamentos de Processos de Conduta - COJUC compete:

I -receber, analisar e instruir os Processos Administrativos Sancionadores contra pessoas naturais e jurídicas, relativos a assuntos de conduta;

II -elaborar parecer técnico conclusivo circunstanciado para fins de julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores em primeira instância;

III -executar os procedimentos técnicos necessários para julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores em primeira instância, e para o encaminhamento de recurso às instâncias superiores, elaborando, inclusive, proposta de julgamento quando este for da alçada da CGRAJ ou da COJUC;

IV -decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores cujos julgamentos, em primeira instância, sejam da sua alçada, na forma definida pelo Coordenador-Geral da CGRAJ, observados os limites legais e infra legais previstos, bem como sobre os pedidos de reconsideração e revisão de suas decisões;

V -preparar intimação das decisões proferidas pelo Coordenador-Geral da CGRAJ, Coordenador da COJUC, Conselho Diretor da Susep e Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização - CRSNSP em Processos Administrativos Sancionadores;

VI -encaminhar à autoridade superior para fins de julgamento os recursos interpostos em Processos Administrativos Sancionadores, observadas as atribuições regimentais;

VII -efetuar os devidos registros, no sistema informatizado, das decisões proferidas em Processos Administrativos Sancionadores instaurados pela Susep, inclusive objetivando a identificação dos casos de reincidência, bem como manutenção e modernização do referido sistema;

VIII -providenciar e encaminhar os documentos de arrecadação para recolhimento de multas aplicadas pela Susep quando oriundos diretamente do julgamento de primeira instância ou de decisão de recursos proferidos por instâncias superiores e, em se verificando o não pagamento, encaminhar os processos à Coordenação de Arrecadação e Execução Financeira - CORAF, ou outra área que vier a substituí-la; e

IX -determinar a realização de diligências e solicitar pareceres técnicos às Coordenações-Gerais.

Art. 9º À Coordenação Geral de Grandes Riscos e Resseguros - CGRES compete:

I -realizar, por meio de suas Coordenações, a supervisão de conduta, verificando o cumprimento das leis, princípios e normas disciplinadoras dos mercados supervisionados, relacionadas, diretamente, com os seguintes assuntos:

a)seguros de grandes riscos, que incluem, sobretudo: rural (G.11), petróleo (G.17), marítimos (G.14), aeronáuticos (G.15), nucleares (G.18), transportes (G.6), financeiros (G.7) e de responsabilidades (G.3);

b)seguros em moeda estrangeira, seguros contratados no exterior e operações com não-residentes; e

c) operações de resseguro e retrocessão.

II -deliberar sobre a adoção de medidas alternativas à instauração de

Processo Administrativo Sancionador, com vistas à correção de condutas irregulares;

III - coordenar a elaboração do planejamento das ações de fiscalização de conduta;

IV - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

V - propor à Diretoria Técnica 1 a suspensão, temporária ou definitiva, de produtos comercializados pelos mercados supervisionados, exceto nos casos elencados no inciso VI deste artigo;

VI - suspender, temporariamente ou definitivamente, produtos comercializados pelos mercados supervisionados, quando verificadas pela área técnica inconformidades relacionadas às Condições Contratuais/Regulamento e/ou Notas Técnicas Atuariais;

VII - aprovar ou indeferir planos de seguro rural com prêmios subvencionados pelo Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

VIII - acompanhar o monitoramento dos mercados supervisionados, das operações de resseguro, de retrocessão, das operações realizadas em moeda estrangeira e dos seguros contratados no exterior, a fim de desenvolver a concorrência nestes segmentos, assegurando a expansão e fortalecimento das entidades que neles operam, além de coibir atividades que afetem as boas práticas de conduta;

IX - promover a regulação do setor a fim de desenvolver a concorrência nos mercados de seguros de grandes riscos e resseguro, assegurando sua expansão e o fortalecimento das entidades que neles operam, além de coibir atividades que afetem as boas práticas de conduta;

X - propor a alteração, elaboração e revogação de normas no âmbito de sua competência, realizando análises concorrenciais e de impacto regulatório, quando aplicáveis, bem como analisar a efetividade da modificação proposta;

XI - prover apoio técnico para cadastramento de resseguradores admitidos e eventuais;

XII - propor à Diretoria Técnica 1 a aprovação ou indeferimento das solicitações relacionadas aos limites regulatórios de cessão em resseguro e retrocessão efetuadas pelo mercado supervisionado; e

XIII - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe são subordinadas, podendo estabelecer normas e delegar poderes.

Art. 10. À Coordenação de Regulação de Grandes Riscos e Resseguros - CORES compete:

I - elaborar propostas de regulação de seguros de grandes riscos, que incluem, sobretudo: rural (G.11), petróleo (G.17), marítimos (G.14), aeronáuticos (G.15), nucleares (G.18), transportes (G.6), financeiros (G.7) e de responsabilidades (G.3), realizando análises concorrenciais e de impacto regulatório, quando aplicáveis, bem como analisar a efetividade da modificação proposta;

II - elaborar propostas de regulação de resseguro, cosseguro, retrocessão, seguro no exterior e seguro em moeda estrangeira, realizando análises concorrenciais e de impacto regulatório, quando aplicáveis, bem como analisar a efetividade da modificação proposta;

III - realizar pesquisas e estudos sobre assuntos de sua competência;

IV - prover apoio técnico nas relações institucionais da Susep, relacionado a sua competência;

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

VI - responder consultas sobre assuntos no âmbito de sua competência; e

VII - prover apoio técnico à análise dos produtos comercializados.

Art. 11. À Coordenação de Supervisão de Grandes Riscos e Resseguros - COSUR compete:

I - promover o monitoramento dos seguros de grandes riscos, das operações de resseguro e retrocessão, dos seguros contratados no exterior, a fim de desenvolver a concorrência nos setores, assegurando sua expansão e o fortalecimento das entidades que neles operam, além de coibir atividades que afetem as boas

práticas de conduta;

II - planejar, coordenar, controlar e executar ações de fiscalização de conduta sobre pessoas naturais e jurídicas sujeitas à supervisão da Susep, relativamente às atribuições definidas no inciso I do Art. 9º desta Instrução, conforme determinação da Coordenação-Geral;

III - coordenar, controlar e executar outros trabalhos inseridos no âmbito da fiscalização de conduta, não abrangidos pelo inciso anterior, mediante determinação da Coordenação-Geral, respeitadas as atribuições definidas no Art. 9º desta Instrução;

IV - propor a suspensão, temporária ou definitiva, de produtos de seguro no âmbito de sua competência, submetendo a proposta à Coordenação-Geral;

V - prover suporte às análises de efetividade das normas aplicáveis aos mercados supervisionados;

VI - responder consultas sobre assuntos no âmbito de sua competência;

VII - efetuar análise técnica e propor aprovação ou indeferimento de planos de seguro rural com prêmios subvencionados pelo Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

VIII - efetuar análise técnica e propor aprovação ou indeferimento das solicitações relacionadas aos limites regulatórios de cessão em resseguro e retrocessão efetuadas pelo mercado supervisionado;

IX - propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e

X - monitorar as informações relativas a operações com não-residentes para fins de balanço de pagamentos.

Art. 12. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas nesta Instrução, o Diretor poderá estabelecer outras funções relacionadas as suas atividades.

Art. 13. Respeitadas as atribuições de cada Coordenação-Geral, os Coordenadores-Gerais poderão redistribuir trabalhos entre as unidades subordinadas, de acordo com a demanda.

Art. 14. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução serão solucionados pelo Diretor.

Art. 15. Fica revogada a Instrução Susep nº 103, de 29 de agosto de 2019.

Art. 16. Esta Instrução entra em vigor em 18 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472)**, **Superintendente da Susep**, em 15/01/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0912465** e o código CRC **A34D0C7B**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/01/2021 | Edição: 12 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência de Seguros Privados

RETIFICAÇÃO

Nas Instruções Susep nº 119, 120, 121 e 122, de 15 de janeiro de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2021, Seção 1, páginas 38, 39 e 40,

Onde se lê:

"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 119, DE 15 DE JANEIRO DE 2020"

"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 120, DE 15 DE JANEIRO DE 2020"

"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 121, DE 15 DE JANEIRO DE 2020"

"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 122, DE 15 DE JANEIRO DE 2020"

Leia-se:

"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 119, DE 15 DE JANEIRO DE 2021"

"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 120, DE 15 DE JANEIRO DE 2021"

"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 121, DE 15 DE JANEIRO DE 2021"

"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 121, DE 15 DE JANEIRO DE 2021"



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.